



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO XVI - Nº 680 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 06 de agosto de 2021

Primeira equipe feminina da Guarda Civil Municipal celebra 27 anos de sua criação

A Guarda Civil Municipal de Socorro celebrou no domingo (01/08), os 27 anos da criação de sua primeira equipe feminina. A primeira equipe, efetivada em 1º de agosto de 1994, era formada por nove mulheres, das quais quatro permanecem na ativa: Ana Maria Modesto da Silva, Célia Aparecida Brolezi, Edeli de Fátima Antunes de Almeida Souza Pinto e Marcília Aparecida de Sousa.

Atualmente, a corporação conta com 63 agentes em atividade, sendo 54 homens e nove mulheres. Além das quatro mencionadas acima, integram a corporação: Bruna Helena Mendrot Gianini, Márcia Adriana Mucciaccito Lenhari, Sonia Regina Brolezi, Raiane Maria Gomes Savoia e Thaysa Reitrovatto Lambert.

Além da atuação das agentes femininas, desde o início do ano, a Guarda Civil Municipal conta com a coordenação de uma mulher, a secretária de Segurança e Defesa do Cidadão, Eli Salgueiro, que atua em conjunto com o comandante Anselmo de Moraes Ramos e o recém-nomeado subcomandante Ednilson Aparecido Trainotti.

A Guarda Civil Municipal completou 36 anos de atividade no dia 1º de março, data na qual também é celebrado o Dia do Guarda Municipal em Socorro, através da Lei Municipal nº 4151/2018, de autoria do vereador e atual presidente da Câmara Municipal, Willhams de Moraes.



Parte da equipe feminina da Guarda Civil Municipal e a secretária de Segurança e Defesa do Cidadão

Prefeitura cadastra pedido, junto ao Governo do Estado, para construção de novo posto de saúde no Rio do Peixe



A Prefeitura de Socorro cadastrou na última semana os documentos necessários para a liberação de recursos visando a construção de uma unidade básica de saúde no bairro Rio do Peixe.

A proposta foi inserida no Sistema Sem Papel, da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, após solicitação do prefeito Ricardo Lopes junto ao vice-governador

Rodrigo Garcia, e ao secretário de Desenvolvimento Regional, Marco Vinholi, em reunião ocorrida no mês de julho.

O Rio do Peixe já possui uma equipe de Estratégia Saúde da Família, que atende ao bairro e áreas de abrangência. Com a construção da nova unidade, no terreno ao lado da Praça do Rafting, mais serviços poderão ser oferecidos para os moradores, com mais conforto e comodidade.

Prefeitura vai transmitir pela internet o Ato Cívico em celebração ao aniversário de Socorro

**ATO CÍVICO
SOCORRO
192 ANOS**

**SEGUNDA-FEIRA
09.08 - 10h**

Cerimônia Online com Transmissão pelo Facebook em virtude das restrições relacionadas à pandemia

f Prefeitura de Socorro - SP
facebook.com/prefeitura.socorro

**GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO**
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PORTARIAS**PORTARIA Nº 9153/2021***“Homologação da Regularização de Vida Escolar”*

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e considerando-se a recuperação implícita, de acordo com o disposto da Resolução Municipal nº 01/2015, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a regularização da vida escolar do aluno **JHOON JAIRO COLINA COLINA**, nascido em 09 de fevereiro de 2013, em Valência, Estado do Carabobona, na Venezuela, para matrícula por avaliação, de acordo com o disposto no artigo 2º, do Capítulo I, da Resolução Municipal nº 01/2015, já que o mesmo não apresentou documentação comprobatória de conclusão do 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Fica aplicada a solução presente no art. 09, do Capítulo II, da referida Resolução, declarando que o aluno apresenta resultados suficientes para o 2º ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de agosto de 2021

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9154/2021*“Homologação da Regularização de Vida Escolar”*

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e considerando-se a recuperação implícita, de acordo com o disposto da Resolução Municipal nº 01/2015, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a regularização da vida escolar da aluna **YORMANDIS JOSUE COLINA COLINA**, nascida em 03 de abril de 2011, em Valência, Estado do Carabobona, na Venezuela, para matrícula por avaliação, de acordo com o disposto no artigo 2º, do Capítulo I, da Resolução Municipal nº 01/2015, já que a mesma não apresentou documentação comprobatória de conclusão do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Fica aplicada a solução presente no art. 09, do Capítulo II, da referida Resolução, declarando que o aluno apresenta resultados suficientes para o 3º ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de agosto de 2021

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9155/2021

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso do espaço público do Auditório do Centro Administrativo Municipal, a Corporação de Guias Mirins de Socorro, para reunião com os guardinhas cursistas que acontecerão:

- dia 03 de agosto, terça-feira, das 13h30 às 17h00;
- dia 06 de agosto, sexta-feira, das 13h30 às 17h00;
- dia 11 de agosto, quarta-feira, das 13h30 às 17h00;
- dia 16 de agosto, segunda-feira, das 13h30 às 17h00;
- dia 18 de agosto, quarta-feira, das 13h30 às 17h00;
- dia 24 de agosto, terça-feira, das 13h30 às 17h00;
- dia 27 de agosto, sexta-feira, das 13h30 às 17h00;

Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade da associação, o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de agosto de 2021

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9156/2021

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar o servidor do quadro da Guarda Civil Municipal abaixo discriminado em conformidade com o artigo 210 da Lei Complementar nº 216/2014, a partir de 01 de Agosto de 2021:

Nível:	Nome	Emprego permanente
III - 4	Fabiano Domingues Maciel – CTPS 06648 Série 00296-SP.	Guarda Civil 1ª Classe

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de agosto de 2021

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9157/2021

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do serviço público municipal por pedido de demissão, a partir de 02 de Agosto de 2021, **DENILSON PIRES DE SOUZA** portador da CTPS 95081, Série 00322-SP, ocupante do emprego público permanente de Operador de Máquinas Pesadas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de agosto de 2021

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9158/2021

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Admitir em virtude de aprovação em concurso público, Edital nº 01/2019, no emprego permanente de MOTORISTA – ref. 19:

Nome	Admissão
Denilson Pires de Souza - CTPS 95081 Série 00322-SP.	03/08/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de agosto de 2021

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9159/2021

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Admitir em virtude de aprovação em concurso público, Edital nº 01/2019, no emprego permanente de FISCAL – ref. 19:

Nome	Admissão
Isaías Menezes da Silva - CTPS 39813 Série 443-SP	02/08/2021
Andréa Domingues de Oliveira Zampoli – CTPS 48429 Série 00197-SP.	02/08/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de agosto de 2021

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9160/2021

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado conforme Lei Municipal nº 3.077/2005 e Lei nº 3422/2010 obedecendo a ordem de classificação do **Processo Seletivo Simplificado Edital nº 03/2019** com término em 10 de Dezembro de 2021, no emprego de **Professor Adjunto I:**

NOME	NIVEL	Início
Alana Helena da Rocha Bonfá – CTPS. 28986, Série 00335-SP	III - ref. I	02-08-2021
Amari de Lima Bernardi – CTPS 28937, Série 00335-SP.	II - ref. I	02-08-2021
Isabelle Amanda Bueno - CTPS 93783, Série 00375-SP.	II - ref. I	02-08-2021
Renata Vasconcelos Janote – CTPS 32881, Série 00322-SP.	II - ref. I	02-08-2021
Silvana Imaculada da Silva – CTPS 38125, Série 00356-SP.	II - ref. I	02-08-2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de agosto de 2021

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9161/2021

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MALUANE TALITA MAZOLINI**, portadora da CTPS 38109, Série 00356-SP para ocupar o emprego em comissão de CHEFE DE COORDENADORIA DE FATURAMENTO – ref. 30, a partir de 02 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de agosto de 2021

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9162/2021

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar as servidoras da rede municipal de ensino em virtude da concessão de evolução funcional pela **via não acadêmica**, conforme previsto na Lei Complementar nº 171/2011 - Seção IV artigo 49 e artigo 9º do Decreto nº 2385/04, a partir de 01 de Agosto de 2021:

Nível:	Nome	Emprego
IV – ref. 5	Teresa Bueno da Silva Pereira - CTPS 05272, Série 092-SP.	Professor Adjunto I
VII – ref. 14	Maria da Glória Franceschetti Carrano – CTPS 24918, Série 00087-SP.	Professor de Educação Básica I – PEB I

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de agosto de 2021

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9163/2021

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nível:	Nome	Emprego	a partir de :
IV – ref. 7	Maria Jaqueline Mazzolini – CTPS 10194 Série 00208-SP.	Professor Adjunto I	29/07/2021

Art. 1º - Enquadrar nos termos da alínea “c” do artigo 48 – Seção IV da Lei Complementar nº 171/2011, a servidora abaixo relacionada considerando a evolução funcional pela **via acadêmica**: “Curso de pós graduação em área de educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas”;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de agosto de 2021

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9164/2021

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso do espaço público do Auditório do Centro Administrativo Municipal a Secretaria de Turismo, para a Capacitação “Petfriendly” que acontecerá no dia 01 de setembro, quarta-feira, das 08h00 às 19h00.

Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade da associação, o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 05 de agosto de 2021

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

EXPEDIENTE**Jornal Oficial de Socorro**

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal nº 3095/2005 e alterado pela Lei Municipal nº 3464/2011. Distribuição Gratuita no comércio local e repartições públicas.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Rafael Pompeu
Assessor de Comunicação e Tecnologia
MTb 59.923/SP

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br
Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671
Site: www.socorro.sp.gov.br

Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI
Tiragem: 2.000 exemplares

DECRETOS

DECRETO Nº 4226/2021

Dispõe sobre a implantação no município de Socorro/SP, dos protocolos de funcionamento das atividades esportivas, culturais, religiosas, comércio e serviços em geral, nos moldes estabelecidos no Plano São Paulo e dá providências.

IOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica implementado no âmbito do município de Socorro/SP, os protocolos de funcionamento das atividades esportivas, culturais, religiosas, comércio e serviços em geral, nos moldes estabelecidos pelo Plano São Paulo editados pelo Governo do Estado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas no Decreto nº 4209/2021.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 30 de julho de 2021.

Publicado nesta data no Mural da Prefeitura.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
José Ricardo Custódio da Silva
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 4227/2021

“Dispõe sobre revogação da permissão da atividade de Taxista Autônomo.”

IOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a permissão dos pontos de táxi nº 1 e 2 concedida a João Darci de Faria, para o exercício da atividade de Taxista Autônomo, em virtude do encerramento das suas atividades.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de agosto de 2021

Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

DECRETO Nº 4229/2021

IOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados, nos termos da Lei Municipal nº 2.747 de 05 de junho de 1996 os seguintes membros para a composição do **CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO CULTURAL E NATURAL DE SOCORRO - CONDEPACNAS**, representando os seguintes conselhos:

I – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA)

- Tiago Sartori
 - Sérgio Alex Constant de Almeida

II – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Reginéia Tavares da Silva
 - Sérgio Luis de Moraes

III – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)

- Luiz Eduardo de Bovi

IV – CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

- Angelo Adriano Correa Pinto

V – GRUPO ECOLÓGICO ÁGUA (GEA)

- Marcio Coimbra Massei

Art. 2º - O Conselho elegerá um presidente, um vice-presidente e um secretário, dentre seus membros.

Art. 3º - O CONDEPACNAS terá mandato de 02 (dois) anos, podendo seus membros ser reconduzidos por uma vez.

Art. 4º - Os trabalhos de que trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas no Decreto nº 3972/2019.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de agosto de 2021

Publique-se

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

DECRETO Nº 4231/2021

“Homologa a Deliberação nº 03/2021 do Conselho Municipal de Educação.”

IOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 03/2021 do Conselho Municipal de Educação, aprovada em reunião plenária de 05 de agosto de 2021, que ***“Dispõe sobre os procedimentos para a organização das Aulas e Atividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal no segundo semestre letivo de 2021 considerando as medidas e os protocolos necessários e específicos, no contexto da situação da Pandemia de COVID-19”.***

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 05 de agosto de 2021

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no Mural da Prefeitura
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre os procedimentos para a organização das Aulas e Atividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal no segundo semestre letivo de 2021 considerando as medidas e os protocolos necessários e específicos, no contexto da situação da Pandemia de COVID-19”.

IVANILDE TRENTINO CASAGRANDE, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a observância de resoluções e legislações específicas da educação, o Plano de Contingência do Município de Socorro- SP para enfrentamento da Pandemia de COVID-19 e outros documentos que subsidiam e orientam a adoção de medidas e protocolos específicos diante do retorno das aulas presenciais, como o Plano São Paulo, com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19, expedir a presente Instrução Normativa para fins de regulamentar os procedimentos para organização das Aulas e Atividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal no segundo semestre letivo de 2021.

Art. 1º - Ficam definidos os procedimentos e orientações para a organização de aulas e atividades no segundo semestre letivo de 2021 inclusive no que se refere ao ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que ainda é necessário o revezamento de estudantes que frequentam presencialmente às escolas, devido à situação resultante da pandemia de COVID- 19.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação tem desenvolvido, desde o início do ano letivo, ações específicas voltadas ao acolhimento, interação e segurança de todos os envolvidos no processo educacional com o objetivo de possibilitar participação colaborativa na tomada de decisões e garantia da oferta de propostas que contribuam para aprendizagem com a realização das atividades de forma segura para estudantes e profissionais que atuam na educação.

§ 2º - As aulas e demais atividades retomadas de modo presencial, nas Unidades Escolares, seguirão a data de 02 de Agosto de 2021 observando os protocolos necessários e porcentagem de número de alunos por sala de aula, em conformidade com a capacidade física e respeitando 1(um) metro de distância entre as pessoas.

§ 3º - Para as ações de modo remoto serão priorizadas ferramentas e recursos como: Plataforma Google for Education, estratégias digitais, jogos e atividades adaptadas (comprovada a necessidade), orientações impressas para registro nos cadernos e materiais didáticos (livros LER e ESCREVER e EMAI, APIS e apostila FTD para infantil) e outras ações pontuais definidas em cada Unidade Escolar a partir de Plano de Ação específico que constará no PPP- Projeto Político Pedagógico.

§ 4º - Na hipótese das aulas ocorrerem de modo remoto os professores deverão garantir a postagem de atividades na plataforma Google for Education e a realização do meet;

§ 5º - Nas aulas de modo presencial é necessário garantir as postagens para alunos que estiverem no modo remoto, de acordo com escalonamento e a realização do meet quando se fizer necessário (não houver presença nenhuma na sala naquele dia);

§ 6º - O professor titular da sala- PEBl e PEBlI é responsável pela postagem de atividades na plataforma correspondente à (as) turma (s) em que atua. Em caso de falta do professor titular o professor adjunto ou gestores serão responsáveis pela postagem;

Parágrafo Único: Todas as orientações pontuadas, na presente instrução normativa, serão adequadas e repassadas às Unidades Escolares, pais e responsáveis e comunidade escolar, podendo ser alteradas conforme orientações das autoridades estaduais e sanitárias, Plano de Contingência, Plano São Paulo, resoluções do Governo do Estado e de acordo com as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O retorno das atividades presenciais será facultativo enquanto permanecer esta opção baseada nas resoluções e legislações oficiais.

§ 1º - As Unidades Escolares deverão organizar e ofertar atividades presenciais e não presenciais aos estudantes utilizando os recursos disponibilizados e outras estratégias que propiciem aos alunos o acesso e participação nas propostas;

§ 2º - Os pais/responsáveis que optarem, neste momento, pelo ensino exclusivamente de modo remoto, deverão comunicar a Unidade Escolar, por escrito, tendo a ciência de que as crianças deverão realizar as atividades por meio da plataforma Google Classroom ou por outros meios como, por exemplo, atividades e materiais impressos a serem retirados nas Unidades Educacionais, conforme organização interna e combinado entre escola e família;

§ 3º - A equipe gestora de cada Unidade Escolar deverá acompanhar o trabalho pedagógico e garantir a disponibilização das atividades aos alunos;

§ 4º - A entrega de atividades será instrumento para apontamento e registro da frequência para os estudantes que permanecerem em ensino remoto enquanto o presencial for facultativo e a maneira ou periodicidade da entrega será direcionada pela Unidade Escolar em combinado com os pais e responsáveis pelos alunos, seguindo as orientações e protocolos;

§ 5º - Todas as atividades escolares, sejam presenciais (realizadas na escola) ou por modo remoto, deverão ser registradas e, se necessário comprovadas perante os órgãos competentes.

Art. 3º - Considerará como retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Educação, para o segundo semestre, a data de 02 de Agosto para todos os segmentos: Creches Municipais, Educação Infantil e Ensino Fundamental;

§ 1º - As aulas no segundo semestre iniciaram no dia 27 de Julho de modo remoto com postagens na plataforma, realização de meet pelos professores, retirada de atividade impressa para quem não tem acesso à internet e atendimentos aos familiares nos grupos de whatsapp;

§ 2º - O horário de aula será: Manhã- 7h10 às 12h10 e Tarde- 12h30 às 17h30;

§ 3º - As creches e a escola CMEI (Centro Municipal Profª Tarsila Picarelli Marcolino) terão os horários de entrada às 7h00 e saída às 17h00;

§ 4º - A EM Profª Esther de Camargo Toledo Teixeira terá o seguinte horário de funcionamento do período integral: entrada às 7h10 e saída às 17h10;

§ 5º - A EM Profª Eduardo Rodrigues de Carvalho terá o seguinte horário de funcionamento do período integral: entrada às 7h10 e saída às 17h10;

§ 6º - Os professores cumprirão a carga horária, de acordo com o estabelecido no Plano de Carreira, tendo os horários de HTPI (Horário de Trabalho Pedagógico Individual) e 1 hora de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), disponibilizados para preparação das aulas e materiais, gravação ou seleção de vídeos e/ou tutoriais. Os horários de HTPL (Horário de Trabalho Pedagógico Livre Escolha de Local) deverão ser utilizados para organização e/ou postagens das atividades na plataforma;

§ 7º - Os professores especialistas, PeB 2 (Educação Física, Arte e Inglês), deverão garantir aos alunos as aulas/atividades de forma presencial e remota, seguindo as orientações das unidades escolares em que atuam;

§ 8º - Os professores adjuntos atuarão nas substituições de professores, acompanhamento aos alunos com necessidades/dificuldades, atividades de recuperação e nas demais atribuições de acordo com orientações da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares;

§ 9º - As Auxiliares de Desenvolvimento Infantil/ ADI, atuarão nas creches e unidades escolares no desenvolvimento das seguintes tarefas: Recepção as crianças na entrada e na saída da Unidade Escolar, realização de atividades recreativas, auxiliar o professor da sala na higiene das crianças e demais atribuições, arrumação e organização dos materiais, zelar pela segurança, entre outras atividades correlatas as suas funções;

§ 10 - As ações e planejamento das atividades devem estar em conformidade com a capacidade física da Unidade Escolar, admitindo-se, sempre que necessário o escalonamento de horários de entrada, saídas e intervalos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação direcionará as Unidades Escolares, para que organizem os agrupamentos para o atendimento escolar presencial, conforme segue:

I. Escalonamento definido de acordo com números de alunos da turma ajustados à capacidade física da sala de aula respeitando 1(um) metro de distância entre as pessoas e considerando o limite de até 50%;

II. As Unidades Escolares, sempre que possível, deverão priorizar na organização dos grupos de escalonamento irmãos que estudam na mesma escola ou em Unidades mais próximas, bem como outras especificidades que garantam uma melhor efetivação do trabalho pedagógico;

III. Nas Escolas do Campo a porcentagem poderá atingir 100% em algumas unidades visto ser um número menor de alunos, porém sempre respeitando as orientações e protocolos.

Art. 5º- As aulas e demais atividades presenciais deverão ser realizadas nas unidades escolares de Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental observados os seguintes critérios:

I. Distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II. Planejamento e realização das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar;

III. Orientação e acompanhamento por parte da equipe gestora aos professores para que garantam as aulas/atividades aos alunos, que se encontrarem no modo remoto de acordo com o sistema de revezamento e a partir dos recursos disponíveis e combinados feitos com os familiares;

IV. Disponibilização de apoio extra (jogos, orientações do professor, roteiros e adaptações de atividades) organizados pelos docentes, para alunos que apresentem dificuldades pontuais;

V. Os docentes deverão manter registro das ações realizadas e acompanhamento da participação dos alunos, inclusive no modo remoto, com as respectivas estratégias efetuadas em caso de alunos com pouca ou nenhuma participação.

Art. 6º- Aos alunos, público alvo da AEE- Atendimento Educacional Especializado, será ofertado atendimento, se possível, de forma individual e presencial, de acordo com a autorização das famílias e orientação médica quando necessário, sobretudo, no caso de crianças que apresentem comorbidades ou condições especiais de cuidados com a saúde e orientação médica, se necessário;

Parágrafo único - Para os alunos, em que os familiares optem pelo atendimento de modo remoto, os professores deverão/poderão organizar propostas de atividades, com orientações e atendimentos pelo meet ou chamada de vídeo no whatsapp, conforme combinado com os pais/responsáveis.

Art. 7º - As Escolas do Campo deverão se organizar para atendimento aos alunos considerando as especificidades destas escolas:

§ 1º - Aos alunos das Escolas do Campo serão garantidas as oportunidades de aprendizagem com os recursos disponíveis, sendo, se necessário, reorganizados os agrupamentos em cada Unidade Escolar, para atender a demanda, em vista da realidade e distância entre as escolas;

§ 2º - As ações planejadas e realizadas deverão ser acompanhadas pela equipe gestora e comunicada aos pais, professores e comunidade escolar.

Art. 8º- As Unidades Escolares orientarão os professores para a elaboração e aplicação de atividades diagnósticas, para redirecionamento do planejamento e apoio aos alunos com maiores dificuldades, sem desconsiderar as ações voltadas ao aspecto socioemocional.

Art. 9º- As Unidades Escolares deverão orientar os pais/responsáveis quanto a procurar o Sistema de Saúde em casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

Art. 10 – Os estudantes, pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19, que apresentarem atestado médico, deverão participar das atividades escolares, exclusivamente, por meios remotos, enquanto perdurar as medidas de quarentena e/ou orientações médicas.

Art. 11 – Os gestores das Unidades Escolares terão a incumbência de acompanhar e monitorar todas as atividades e propostas planejadas e executadas pelos docentes, principalmente no que se refere às ações ofertadas de modo remoto;

Parágrafo único - As ações de acompanhamento da participação dos alunos, bem como a orientação às famílias devem ser registradas. Os casos em que não houver retorno, deverão ser encaminhados aos órgãos competentes, esgotadas as ações das Unidades Escolares.

Art. 12 – As grávidas e os profissionais que se encontrarem no grupo de risco, tendo apresentado atestado médico, e estiverem realizando teletrabalho, deverão exercer atividades de acordo com as demandas e necessidades apresentadas pela Rede Municipal, visando garantir o direito às aprendizagens para os alunos:

I. Produção de atividades, materiais, vídeos e roteiros para serem disponibilizados aos alunos;

II. Interação com os alunos, esclarecimentos de dúvidas aos pais e responsáveis quanto às atividades escolares e postagem de atividades na plataforma;

III. Produção de material que será impresso e direcionado aos alunos;

IV. Elaboração de jogos e atividades adaptadas para alunos que precisem deste auxílio;

V. Postagem de aulas/atividades na plataforma;

VI. Demais atividades direcionadas pela Unidade Escolar.

Art. 13 - Os protocolos sanitários, conforme orientação em anexo, deverão ser observados e seguidos por todas as Unidades Escolares, sendo a equipe gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização:

§ 1º - Os gestores deverão organizar a entrada e a saída na Unidade Escolar para evitar aglomerações;

§ 2º - A aferição da temperatura dos estudantes e servidores deverá ser feita a cada entrada na escola;

§ 3º - As salas e espaços de uso coletivo precisam ser devidamente higienizados e mantidos o mais arejados possíveis (portas abertas);

§ 4º - Funcionários, pais, responsáveis, alunos e docentes devem aferir a temperatura corporal antes da ida para a escola e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C a recomendação é ficar em casa;

§ 5º - Os pais ou responsáveis deverão ser orientados que não será permitida a entrada na escola de estudantes com sintomas de COVID-19;

§ 6º - Durante o período em que o aluno estiver na escola, caso apresente temperatura acima de 37,5°C ou outros sintomas, o mesmo será direcionado para uma sala isolada, segura e arejada até que os pais e/ou responsáveis possam vir buscá-lo;

§ 7º - Os alunos e adultos presentes na Unidade Escolar precisam manter a higienização adequada das mãos (lavar, uso do álcool em gel 70%);

§ 8º - Para o uso do banheiro deverá ter a limitação da quantidade máxima de pessoas, conforme o tamanho do mesmo;

§ 9º- Os banheiros e pias deverão ser higienizados corretamente, bem como os demais espaços de utilização coletiva.

Art. 14 - A alimentação será ofertada aos alunos presentes na Unidade Escolar seguindo os protocolos necessários, conforme orientação e acompanhamento da equipe gestora;

§ 1º - Os funcionários responsáveis pela merenda deverão utilizar os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para manuseio e manipulação dos alimentos;

§ 2º - É necessário garantir o distanciamento adequado e cumprimento dos protocolos nos espaços destinados à alimentação;

§ 3º - Os alunos deverão ser orientados a levar garrafinha/canequinha de água, visto que é proibido tomar água colocando a boca no bebedouro;

Art. 15 - No transporte escolar e público, os estudantes e servidores devem usar máscara durante todo o percurso de casa até a escola e manter o uso da mesma, principalmente, no caso dos alunos, ao entrarem na Unidade Escolar;

Parágrafo único - As orientações e acompanhamento para o uso seguro do transporte escolar deverão obedecer aos protocolos sanitários, cabendo ao setor responsável pelo mesmo a fiscalização.

Art. 16 - As Unidades Escolares deverão manter o acompanhamento constante do trabalho e atividades desenvolvidas nos diferentes espaços da instituição com o objetivo de garantir a observância e cumprimento dos protocolos necessários para a segurança de todos os alunos, profissionais e familiares;

§ 1º - O uso da máscara é indispensável a todos: professores, alunos, profissionais da unidade escolar, garantindo assim a segurança;

§ 2º - Os ambientes devem ser mantidos bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;

§ 3º - Os estudantes devem ser orientados quanto a não compartilhar objetos e materiais pessoais;

§ 4º - Nas salas de aula e espaços de uso coletivo deve ser respeitado o distanciamento de 1 (um) metro entre as pessoas;

§ 5º - Durante a formação de filas é necessário cumprir o distanciamento de 1(um) metro;

§ 6º - Os intervalos e recreios devem ser feitos com revezamento das turmas, evitando aglomerações e respeitando o distanciamento de 1 metro;

§ 7º - Os funcionários devem ser orientados quanto a higienizar as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (maçanetas, puxadores de porta, torneiras, pias), antes do início em cada turno e sempre que necessário.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias para a garantia da efetividade das ações a serem desenvolvidas no segundo semestre.

Art. 18 – Para maior efetivação da observância e ações relacionadas aos protocolos é necessário atenção ao Anexo I de medidas complementares aos protocolos setoriais da educação conforme orientações estaduais.

Art. 19 – Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e quando necessário em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

Socorro, 05 de Agosto de 2021.

Ivanilde Trentino Casagrande
Secretária Municipal de Educação

LEI Nº 4350/2021

“Cria o Programa Amigo do Esporte e do Lazer, no Município de Socorro.”
DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza - Vereador – MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Programa “Amigo do Esporte e do Lazer”, no âmbito do município de Socorro, com a finalidade de estimular as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Parágrafo único - A participação das pessoas físicas ou jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- I - Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer;
- II - Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III - Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer;
- IV - Doação de materiais;
- V – Doação de valores em pecúnia, a qual deverá ser feita diretamente ao FMES – Fundo Municipal de Esporte de Socorro;
- VI – Organização e patrocínio de competições e eventos esportivos, com anuência da Secretaria e/ou Departamento Municipal de Esportes, exceto aqueles com fins lucrativos;

Artigo 2º - As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio do órgão público municipal competente, que expedirá o título “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” do referido ano de apoio.

Artigo 3º - As pessoas físicas e jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas para divulgação e publicidade, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo 1º – Caberá ao poder executivo regulamentar a presente lei nos aspectos referentes à modelos e dimensões das placas autorizadas para as empresas participantes do Programa.

Parágrafo 2º - Nos casos previstos nos itens I, II e III do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais onde as reformas e realizações se derem.

Parágrafo 3º - Nos casos previstos nos itens IV e V do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas em espaço reservado para essa finalidade na sede da Secretaria e/ou Departamento Municipal de Esportes.

Parágrafo 4º - Nos casos previstos nos itens VI do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais de realização do evento ou competição, desde que voltadas para o espaço interno.

Parágrafo 5º - As despesas de confecção e instalação das placas de divulgação e publicidade correrão por conta das pessoas físicas ou jurídicas participantes do programa.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal a pessoas ou empresas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no artigo 3º.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de agosto de 2021

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4351/2021

“Denomina logradouro público como Rua Belizário Araújo Momesso”
DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza - Vereador – MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica denominada “Rua Belizário Araújo Momesso” a via com início à altura do km 3,1 da Av. José Vicente Lomônico (Estrada das Lavras de Cima), lado direito, sentido centro-bairro, com aproximadamente 280 metros.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de agosto de 2021

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO**LEI Nº 4352/2021**

“Institui o Dia do Trabalhador Rural no âmbito do Município de Socorro.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Tiago de Faria - Vereador – Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o DIA DO TRABALHADOR RURAL no município de Socorro.

Art. 2º - Anualmente o Dia do Trabalhador Rural será comemorado no dia 24 de Maio, data essa já constante do calendário nacional como sendo o Dia do Café.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Agricultura, propagar a divulgação da referida data comemorativa na imprensa local, assim como realizar evento em homenagens aos trabalhadores rurais.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de agosto de 2021

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4353/2021

Determina sanções administrativas às práticas discriminatórias praticadas contra pessoas em razão da orientação sexual, raça, cor, etnia e religião.

DE AUTORIA DOS VEREADORES
Tiago de Faria – Vereador REPUBLICANOS
Airton Benedito Domingues de Souza - Vereador MDB
Willhams Pereira de Moraes - Vereador PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:

Art. 1.º À qualquer pessoa física que promova ou concorra para a discriminação de pessoas em razão de orientação sexual, raça, cor, etnia ou religião será aplicada a sanção prevista nesta Lei, sem prejuízo de outras de natureza civil ou penal.

Parágrafo Único. Para fins desse artigo equipara-se à pessoa física a pessoa jurídica ou agente público que promova, instigue, incentive, autoriza ou permita a prática discriminatória prevista no caput, mesmo que de forma velada, por seus dirigentes ou colaboradores.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, são atos de discriminação impor às pessoas, de qualquer orientação sexual, raça, cor, etnia ou religião e em face destas, as seguintes situações:

- I - constrangimento ou exposição ao ridículo;
- II - proibição de ingresso ou permanência;
- III - atendimento diferenciado ou selecionado;
- IV - preterimento quando da ocupação de instalações em hotéis ou similares, ou a imposição de pagamento de mais de uma unidade;
- V - preterimento em aluguel ou locação de qualquer natureza ou aquisição de imóveis para fins residenciais, comerciais ou de lazer;
- VI - preterimento em exame, seleção ou entrevista para ingresso em emprego;
- VII - preterimento em relação a outros consumidores que se encontrem em idêntica situação;
- VIII - adoção de atos de coação, ameaça ou violência.

Art. 3.º A infração ao disposto nesta Lei acarretará pena de multa de valor a ser regulamentado pela Administração Pública Municipal.

§1.º Na aplicação das penalidades será considerada a gravidade do fato e eventual reincidência do infrator.
§2.º Na aplicação da multa será levada em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator, na hipótese de infração praticada por pessoa jurídica.

§3.º A pena mencionada neste artigo não se aplica aos órgãos e empresas públicas, cujos servidores públicos, no exercício de suas funções, responsáveis pelos atos, serão punidos pessoalmente na forma da Lei Municipal que regulamenta suas funções.

Art. 4.º O procedimento para fins de aplicação desta Lei poderá ser provocado por denúncia do ofendido ou de seu representante legal, acompanhada de boletim de ocorrência junto ao órgão oficial ou registro de atendimento em estabelecimento hospitalar ou outro meio de prova admitida em direito.

Parágrafo Único. O agente público municipal, na verificação da denúncia pela prática de discriminação, lavrará auto de infração, através do qual será formalizado o competente processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início de sua vigência.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de agosto de 2021

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4354/2021

“Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o ‘Mês de Agosto Lilás’, com o objetivo de conscientizar a população sobre a violência doméstica e suas espécies”.
DE AUTORIA DO VEREADOR - Tiago de Faria – Vereador REPUBLICANOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o ‘Mês de Agosto Lilás’, com o objetivo de conscientizar a população sobre a violência doméstica e suas espécies, buscando esclarecer as diversas formas com que a violência doméstica pode acontecer, além de fomentar debates sobre os direitos das mulheres e sobre a igualdade de gênero, e de promover a mudança de comportamento da sociedade em geral, visando a redução dos casos de violência doméstica.

Art. 2º - As ações para marcar a campanha do Mês de Agosto Lilás incluem a realização de audiências públicas, exposições, palestras, mobilizações, debates, encontros, panfletagens, seminários e outros eventos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de agosto de 2021

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4355/2021

“Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o evento Um dia Sem Lixo.”

DE AUTORIA DO VEREADOR - Tiago de Faria – Vereador REPUBLICANOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o evento “Um dia Sem Lixo”, a ser comemorado anualmente no dia 23 de setembro.

Parágrafo único - O responsável pela área de Meio Ambiente do Município será responsável pelas ações de conscientização das comemorações, podendo realizar este trabalho em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, com outros órgãos públicos e entidades do Município.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de agosto de 2021

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4356/2021

“Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e meninas não possam assumir cargos públicos no município de Socorro e dá outras providências.”

DE AUTORIA DO VEREADOR - Marcelo José de Faria – Vereador PSDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Socorro, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres e meninas tendo como base os direitos previstos na Lei. Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 1º Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento total da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

§ 2º O Atestado de Antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade deve estar previsto em Edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º A prática de violência contra mulheres e meninas, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

Parágrafo Único - Deve ser incentivado o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e/ou acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de agosto de 2021

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4357/2021

“Denomina logradouro público como Estrada do Café.”

DE AUTORIA DO VEREADOR - Marcelo José de Faria – Vereador PSDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E E SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:

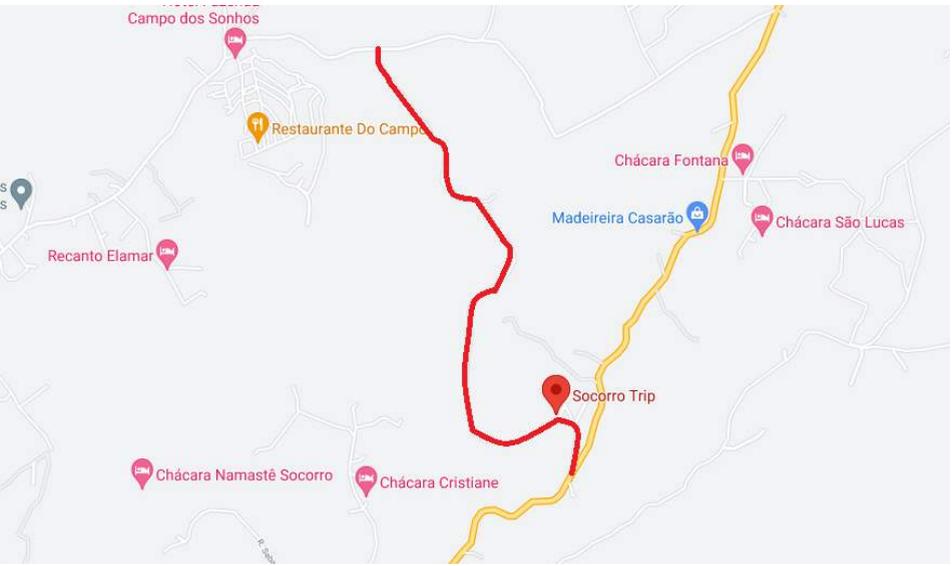
Art. 1.º Fica denominada “Estrada do Café”, via localizada à altura do km 6,0 da Rodovia José Vicente Lomônico, lado esquerdo – sentido centro-bairro, Bairro Lavras de Cima, com aproximadamente 2,5km, descrita no mapa viário como SCR-607, através do Decreto 3781/2018, conforme mapa (Anexo I).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de agosto de 2021

Publique-se. Josué Ricardo Lopes Prefeito Municipal Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo Lauren Salgueiro Bonfá Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO



LEI Nº 4358/2021

“Denomina logradouro público como Rua Flamboyant.”

DE AUTORIA DO VEREADOR - Willhams Pereira de Moraes - Vereador – PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E E SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica denominada “Rua Flamboyant” a via localizada no Bairro do Rubins, com aproximadamente 250m, conforme mapa (Anexo I).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de agosto de 2021

Publique-se. Josué Ricardo Lopes Prefeito Municipal Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo Lauren Salgueiro Bonfá Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO



LEI Nº 4359/2021

“Denomina logradouro público como Estrada João de Oliveira Preto Neto.”

DE AUTORIA DO VEREADOR - Willhams Pereira de Moraes - Vereador – PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E E SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica denominada “Estrada João de Oliveira Preto Neto”, via localizada no Bairro Camanducaia, que se inicia na altura do Km 122,8 da Rodovia Capitão Barduino, com aproximadamente 6,1km, sendo via descrita no mapa viário como SCR-196, através do Decreto 3781/2018, conforme mapa (Anexo I).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de agosto de 2021

Publique-se. Josué Ricardo Lopes Prefeito Municipal Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo Lauren Salgueiro Bonfá Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO



LEI Nº 4360/2021

“Denomina logradouro público como Estrada Roberto Jacob.”

DE AUTORIA DO VEREADOR - Willhams Pereira de Moraes - Vereador – PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E E SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:

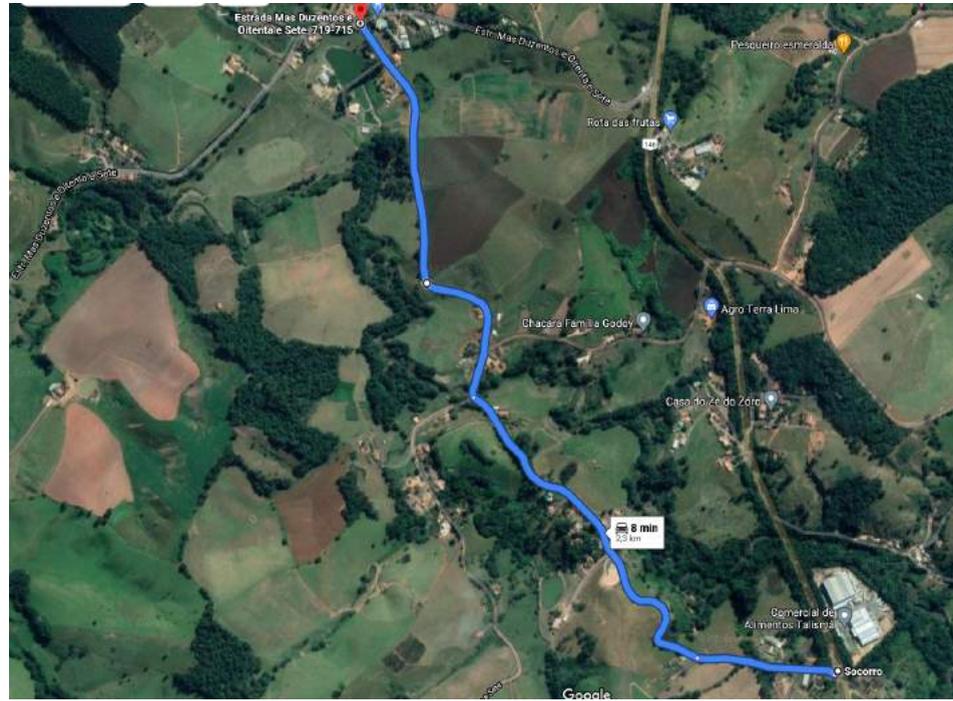
Art. 1.º Fica denominada “Estrada Roberto Jacob”, via localizada no Bairro Camanducaia, que se inicia na Rodovia Capitão Barduino km 122,8 e vai até o entroncamento com a Estrada Socorro/Monte Alegre do Sul, com aproximadamente 2,28km, trata-se de via consolidada, descrita no mapa viário como SCR-194, através do Decreto 3781/2018, conforme mapa (Anexo I).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de agosto de 2021

Publique-se. Josué Ricardo Lopes Prefeito Municipal Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo Lauren Salgueiro Bonfá Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO



LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: EDITORA F.T.D.S/A - OBJETO: Aditamento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de educação, visando à implantação de Sistema de Ensino na Rede Municipal de Educação para alunos da Educação Infantil, abrangendo o fornecimento de materiais didáticos para alunos e professores, portal de acesso da internet, bem como a prestação de serviços de aperfeiçoamento a assessoramento para professores e gestores conforme especificações constantes no Projeto Básico do edital. VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR: R\$ 263.741,80. ASSINATURA: 08/07/2021. PROCESSO Nº 020/2017/PMES – CONCORRÊNCIA Nº 001/2017.

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: WINNER CONSTRUTORA LTDA – ME. – OBJETO: Aditamento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia e/ou arquitetura visando a “Construção de um Parque de Exposições no Município de Socorro/SP (Centro de Tradições Caipiras)”, com fornecimento de materiais, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Socorro, através do Contrato de Repasse Nº 869807/2018/MTUR/CAIXA, objetivando a execução de ações relativas ao turismo. VIGÊNCIA: 03 meses. ASSINATURA: 20/07/2021. PROCESSO Nº 078/2019/PMES – CONVITE Nº 011/2019.

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: Construtora J.G. LTDA – ME. OBJETO: Aditamento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e execução de obras de engenharia e arquitetura, visando a “Construção de Auditório Multiuso no Centro de Eventos João Orlandi Pagliusi”, com fornecimento de materiais, financiado através de convênio firmado entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e o Município de Socorro, DADE Nº 046/2018, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.. VIGÊNCIA: 03 meses. ASSINATURA: 16/07/2021. PROCESSO Nº 074/2018/PMES – CONCORRÊNCIA Nº 006/2018.

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA – ME, OBJETO: Aditamento de prazo referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, com fornecimento de materiais, visando a “Construção da Praça do Amanhã – Saúde e Bem Estar para Todos – 2ª Etapa”, a ser financiada com recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital. VIGÊNCIA: 01 mês. ASSINATURA: 20/07/2021. PROCESSO Nº 081/2020/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020.

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: Y. F. C. CONSTRUÇÕES LTDA – ME. OBJETO: Aditamento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia e/ou arquitetura visando a “Reforma e Adequações de Acessibilidade no Centro Cultural e Turístico do Município de Socorro/SP”, com fornecimento de materiais, Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Socorro e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, Contrato de Repasse OGU nº 870258/2018/MTUR/CAIXA, Operação 1058581-63 – Programa Turístico – Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística-Reforma do Centro Cultural e Turístico no Município de Socorro-SP. VIGÊNCIA: 04 meses. ASSINATURA: 28/06/2021. PROCESSO Nº 073/2019/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP OBJETO: Aquisição de Armas de Fogo, tipo Carabina Semiautomática CCT40C e Espingarda Calibre 12 Pump Military, para uso da Guarda Civil Municipal, a serem adquiridas através de recursos próprios, conforme especificações descritas no Anexo II – Termo de Referência, VALOR: R\$ 74.528,00. VIGÊNCIA: partir da assinatura do contrato até o término de garantia dos equipamentos. ASSINATURA: 26/07/2021. PROCESSO Nº 032/2021/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021.

Paulo Reinaldo de Faria - Chefe da Supervisão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 035/2021/PMES - CONVITE Nº 004/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, com fornecimento de materiais, visando a “Construção de Jazigos no Cemitério Municipal de Socorro/SP”, a ser financiada através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.

A Prefeitura do Município de Socorro, através de sua Supervisão de Licitação, vem por meio deste, tornar público que compulsando o Termo de Ratificação do referido processo, datado de 29/07/2020 e publicado no Jornal Oficial de Socorro no dia 30/07/2021, fls. 07, foi possível verificar que houve equívocos em seu conteúdo, devendo ser retificado o Termo Ratificação, conforme segue: Onde se lê: Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto ... Leia-se: Eu, Josué Ricardo Lopes ... Onde se lê: Socorro, 29 de Julho de 2020. Leia-se: Socorro, 29 de Julho de 2021.

A Prefeitura Municipal informa que os demais atos referentes ao processo estão corretos. Cabe ressaltar que o referido processo encontra-se disponível a todos os interessados para vistas.

Socorro, 02 de agosto de 2021.

Josué Ricardo Lopes Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2021

PROCESSO Nº 017/2021/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

Registro de preços para eventuais aquisições de **PLACAS DE SINALIZAÇÃO E AFINS E PRODUTOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA**, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do edital.

EVG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO IMPRESSA EIRELI - ME					
ITEM	DESCRIÇÃO	marca	UNID	QTD.	Valor unitário
01	POSTE PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO EM AÇO CARBONO GALVANIZADO A FOGO, SAE 1010/1020, NORMA ABNT NBR – 8261/2010, COM 2 ½ DE DIÂMETRO, 3,35MM DE ESPESSURA E 3,6MTS DE COMPRIMENTO, PARTE SUPERIOR COM TAMPA PLÁSTICA E PARTE INFERIOR ACHATADA.	Marca própria	UNID	450	R\$ 220,00
02 Cota reservada do item 01	POSTE PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO EM AÇO CARBONO GALVANIZADO A FOGO, SAE 1010/1020, NORMA ABNT NBR – 8261/2010, COM 2 ½ DE DIÂMETRO, 3,35MM DE ESPESSURA E 3,6MTS DE COMPRIMENTO, PARTE SUPERIOR COM TAMPA PLÁSTICA E PARTE INFERIOR ACHATADA.	Marca própria	UNID	150	R\$ 220,00
09 Destinado à ampla participação	PLACA DE SINALIZAÇÃO, CONFECCIONADA EM ACM COM 3MM DE ESPESSURA, FUNDO PRETO FOSCO, CORTE ESPECIAL EM MÁQUINA ROUTER CNC, REVESTIDA EM PELÍCULA RETROREFLETIVA, O SINAL DEVERÁ SER IMPRESSO, ALTA INTENSIDADE, TIPO III ABNT 14.644:2013 E DEVERÁ SER APLICADA PELÍCULA NÃO REFLETIVA TRANSLUCIDA INCOLOR, TIPO V ABNT 14.644:2013, CONHECIDA COMERCIALMENTE COMO OVERLAY, AFIM DE GARANTIR AOS SINAIS PROPRIEDADES ÓPTICAS E ASSIM GARANTIR TOTAL VISIBILIDADE E LEGIBILIDADE DURANTE DIA E A NOITE EM DISTÂNCIA COMPATÍVEL COM AS NORMAS DE SEGURANÇA DE TRANSITO, CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DO CONTRAN (CTB – LEI 9503/97 ARTIGO 806 1º).	Marca própria	m²	1800	R\$ 206,00

Silvia Carla Rodrigues de Moraes - Pregoeira
Lilian Mantovani Pinto de Toledo – Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021

PROCESSO Nº 017/2021/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

Registro de preços para eventuais aquisições de **PLACAS DE SINALIZAÇÃO E AFINS E PRODUTOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA**, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do edital.

BRASIL SINALIZAÇÃO LTDA EIRELI-ME					
ITEM	DESCRIÇÃO	marca	UNID	QTD.	Valor unitário
03	ABRACADEIRA DE AÇO GALVANIZADO A FOGO, SAE 1010/1020, PARA FIXAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM POSTE COM 2 ½ DE DIÂMETRO, 3MM DE ESPESSURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 1 e 2, COM 400MM DE CUMPRIMENTO, ESPECIFICAÇÕES DE FURACÃO CONFORME CET/SP.	PRÓPRIA	UNID	6000	R\$ 30,00
04 Cota reservada do item 03	ABRACADEIRA DE AÇO GALVANIZADO A FOGO, SAE 1010/1020, PARA FIXAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM POSTE COM 2 ½ DE DIÂMETRO, 3MM DE ESPESSURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 1 e 2, COM 400MM DE CUMPRIMENTO, ESPECIFICAÇÕES DE FURACÃO CONFORME CET/SP.	PRÓPRIA	UNID	2000	R\$ 30,00
06 Exclusivo à participação de ME ou EPP	CONE, MATERIAL POLIETILENO SEMIFLEXÍVEL ALTURA 75 CM COR LARANJA E BRANCO FAIXA REFLETIVAS BASE 40X40 CM	ECOSINAL COD 1119	UNID	250	R\$ 84,00
07 Exclusivo à participação de ME ou EPP	BALIZADOR CÔNICO, MATERIAL POLIETILENO SEMI FLEXÍVEL ALTURA 110 CM COR LARANJA E BRANCO FAIXAS REFLETIVAS BASE 40X40 CM	ECOSINAL COD 1100	UNID	80	R\$ 81,42
08 Exclusivo à participação de ME ou EPP	TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL, DIMENSÃO 250X150X50MM DO ELEMENTO REFLETIVO 125X24 MM PINO DE FIXAÇÃO 3/8X3X2 COR AMARELO.	DUXTON	UNID	200	R\$ 22,00
10 Destinado à ampla participação	PLACA DE LOGRADOURO, DIMENSÕES DE 300MM X 500MM, CONFECCIONADA EM ACM COM 3MM DE ESPESSURA, CORTE ESPECIAL EM MÁQUINA ROUTER CNC, REVESTIDA EM PELÍCULA RETROREFLETIVA NAS DUAS FACES, O SINAL DEVERÁ SER IMPRESSO, ALTA INTENSIDADE TIPO III ABNT 14.644:2013 E DEVERÁ SER APLICADA PELÍCULA NÃO REFLETIVA TRANSLUCIDA INCOLOR, TIPO V ABNT 14.644:2013, CONHECIDA COMERCIALMENTE COMO OVERLAY, AFIM DE GARANTIR AOS SINAIS PROPRIEDADES ÓPTICAS E ASSIM GARANTIR TOTAL VISIBILIDADE E LEGIBILIDADE DURANTE DIA E A NOITE EM DISTÂNCIA COMPATÍVEL COM AS NORMAS DE SEGURANÇA DE TRANSITO, CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DO CONTRAN (CTB – LEI 9503/97 ARTIGO 806 1º), DEVERÁ SER IMPRESSO JUNTAMENTE COM AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AOS LOCAIS ESTIPULADOS O BRASÃO DA CIDADE, CUJAS ESPECIFICAÇÕES SERÃO ENVIADAS POSTERIORMENTE.	PRÓPRIA	m²	1800	R\$ 196,00
11 Exclusivo à participação de ME ou EPP	CONE BARRIL FORMA CILÍNDRICA, MATERIAL POLIETILENO, ALTURA 123 CM COM FAIXAS REFLETIVAS COR LARANJA E BRANCO BASE 60X60.	ECOSINAL COD 1111	UNID	20	R\$ 250,00

Silvia Carla Rodrigues de Moraes - Pregoeira
Lilian Mantovani Pinto de Toledo – Pregoeira

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o resultado do **PROCESSO Nº 039/2021/PMES - CONVITE Nº 006/2021**, referente à **Contratação de empresa especializada que nos forneça atrações musicais para a montagem da programação online da Festa de Agosto 2021 da cidade de Socorro/SP, conforme especificações contidas no anexo II – Termo de Referência do Edital**, conforme Ata de Julgamento e Classificação da Comissão Municipal de Licitações, de 04/08/2021, disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) para a empresa **PAULA DE SOUZA DUTRA MEI, pelo valor global de R\$ 42.900,00 (Quarenta e Dois Mil e Novecentos Reais)**.

Socorro, 06 de agosto de 2021.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

FISCALIZAÇÃO E POSTURAS

EDITAL DE COMUNICADO

Interessado(a): Sr. A. P. M.
CPF 168.601.658-12

Considerando os termos do parágrafo único do Artigo 458 da Lei Complementar nº 3406/2010 que estabelece o Código de Posturas do Município da Estância de Socorro.
Considerando que após tentativas frustradas em localizar o(a) interessado(a) em sua residência, Rua Barão de Ibitinga, 255, Centro, em Socorro – SP.
Considerando que os Serviços de Correio não lograram êxito em encontrar o(a) interessado(a) em endereço informado, impossibilitando a intimação via postal com AR.
O Departamento de Fiscalização e Posturas COMUNICA o(a) interessado(a) que foi lavrado em seu nome NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR.
E para que chegue ao conhecimento e que não se possa alegar desconhecimento lavrou-se este Edital.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de agosto de 2021.

Fabiana Duarte da Silva
Diretora de Fiscalização e Posturas

EDITAL DE COMUNICADO

Interessado(a): Sr(ª). T. R. D. L.
CPF 116.184.018-40

Considerando os termos do parágrafo único do Artigo 458 da Lei Complementar nº 3406/2010 que estabelece o Código de Posturas do Município da Estância de Socorro.
Considerando que após tentativas frustradas em localizar o(a) interessado(a) em sua residência, Bairro Oratório, Socorro – SP.
Considerando que os Serviços de Correio não lograram êxito em encontrar o(a) interessado(a) em endereço informado, impossibilitando a intimação via postal com AR.
O Departamento de Fiscalização e Posturas COMUNICA o(a) interessado(a) que foi lavrado em seu nome AUTO DE INFRAÇÃO nº 3209/2021.
E para que chegue ao conhecimento e que não se possa alegar desconhecimento lavrou-se este Edital.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de agosto de 2021.

Fabiana Duarte da Silva
Diretora de Fiscalização e Posturas

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 0007/2021

Aprova a Prestação de contas dos Recursos Estaduais do ano de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Socorro, no uso das atribuições considerando a Lei Municipal nº 3.644, de 19 de abril de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.660 de 20 de julho de 2012, que estrutura o CMAS, RESOLVE:

Art. 1º Conceder parecer favorável, aprovando integralmente a prestação de contas do Relatório Circunstanciado dos Recursos Estaduais das atividades referente ao exercício de 2020, conforme deliberação do Plenário, em sessão realizada no dia 08/07/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Socorro, 08 de Julho de 2021.

ELIZANDRA BUENO DE GODOY
Presidente do CMAS de Socorro



Convite Especial

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOCORRO tem a honra de convidar a Vossa Senhoria para participar da:

12ª Conferência Municipal da Assistência Social que terá como tema:

"Assistência Social: Direito do povo e dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social"

Data: 17 de Agosto de 2021.

Horário: 8h30

Local: Sala de Palestra da Secretaria da Educação – Centro Administrativo Municipal – Prefeitura – Avenida José Maria de Faria, nº 71 – Bairro do Salto – Socorro/SP



PROGRAMAÇÃO
8h30 – Credenciamento
9h – Abertura Oficial dos Trabalhos
9h15 – Leitura e Aprovação do Regimento Interno
9h30 – Palestra Magna
10h30 – Formação das plenárias temáticas/ Grupos de Trabalho
11h30 – Plenária Final
11h45 – Monções
12h15 – Eleição dos delegados
12h30 – Encerramento

CÂMARA MUNICIPAL

Sessão Ordinária de 02 de agosto de 2021
Presidência: Vereador Willhams Pereira de Moraes
Vereadores presentes: Airton Benedito Domingues de Souza, Alexandre Aparecido de Godoi, Lauro Aparecido de Toledo, Marcelo José de Faria, Marco Antonio Zanesco, Osvaldo Brolezzi, Thiago Bittencourt Balderi, Tiago de Faria e Willhams Pereira de Moraes.

EXPEDIENTE:
Em votação: Atas das Sessões Ordinária e Extraordinária de 19 de julho de 2021. Deliberação do Plenário aprovadas por unanimidade.

Expediente encaminhado pelo Executivo Municipal
Ofício n.º 116/2021 do Poder Executivo: encaminha balancete financeiro da Prefeitura Municipal relativo ao mês de junho/2021. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para apreciação e elaboração de pareceres;

Ofício n.º 121/2021 do senhor Prefeito: encaminha o Projeto de Lei n.º 74/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Socorro para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências. Deliberação da Presidência: Em atendimento ao disposto no artigo 253 do Regimento Interno deste Legislativo, publique-se o referido Projeto de Lei determinando-se, ainda, que a íntegra do referido projeto fique à disposição da população e dos Vereadores pelo prazo de 10 (dez) dias após sua publicação. Informe que a matéria foi encaminhada antecipadamente à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e em atendimento ao solicitado e aos trâmites legais designo Audiência Pública para o dia 18 de agosto às 18h;

Ofício n.º 122/2021 do senhor Prefeito: encaminha o Projeto de Lei n.º 75/2021 que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”. Deliberação da Presidência: Em atendimento ao disposto no artigo 253 do Regimento Interno deste Legislativo, publique-se o referido Projeto de Lei determinando-se, ainda, que a íntegra do referido projeto fique à disposição da população e dos Vereadores pelo prazo de 10 (dez) dias após sua publicação. Informe que a matéria foi encaminhada antecipadamente à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e em atendimento ao solicitado e aos trâmites legais designo Audiência Pública para o dia 18 de agosto às 18h;

Ofício n.º 119/2021 do senhor Prefeito: solicita dilação de prazo para encaminhamento de resposta ao Pedido de Informação n.º 19/2021 de autoria do Vereador Marco Antonio Zanesco. Deliberação da Presidência: Atenda-se o solicitado;

Expediente encaminhado por diversos
Ofício GAB/1056/2021 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais: informa, em atenção ao Requerimento n.º 83/2021, dos Vereadores Tiago de Faria, Airton Benedito Domingues de Souza, Lauro Aparecido de Toledo, Marco Antonio Zanesco, Osvaldo Brolezzi e Willhams Pereira de Moraes, que denuncia caso de poluição no Rio do Peixe, o encaminhamento do caso para a Promotoria de Justiça da Comarca de Bueno Brandão/MG para apuração. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores e posteriormente archive-se;

Ofício n.º 161/2021 da Câmara Municipal de Nova Granada/SP: comunica o acolhimento da Moção n.º 01/2021 enviada pela Câmara Municipal da Estância de Socorro. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores e posteriormente archive-se;

Ofício CCA n.º 2296/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: encaminha cópia das decisões proferidas nos autos do Processo e TC-00002829.989.18-5, esclarecendo ainda que referida decisão não é suscetível de revisão pela Câmara Municipal. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores e posteriormente archive-se;

Expediente apresentado pelos senhores Vereadores
Ofício n.º 02/2021-LAT do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: informa que estará fora do município de Socorro entre 21 e 28 de agosto próximo futuro e requerendo justificativa de ausência. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

Emenda n.º 01 da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 65/2021: dá nova redação ao parágrafo único do art. 1.º e ao art. 3.º e parágrafos, bem como suprime o art. 5.º. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores e encaminhe-se à Ordem do Dia para discussão e votação;

Emenda n.º 01 da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 68/2021: acrescenta parágrafo único ao art. 3.º. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores e encaminhe-se à Ordem do Dia para discussão e votação;

Projeto de Lei n.º 76/2021 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza: denomina logradouro público como Rua Diógenes Luis Baldo. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para apreciação e elaboração de pareceres;

Projeto de Lei n.º 77/2021 dos Vereadores Airton Benedito Domingues de Souza e Willhams Pereira de Moraes: institui o Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais no município de Socorro. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação e para a Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor para apreciação e elaboração de pareceres;

Projeto de Lei n.º 78/2021 do Vereador Marcelo José de Faria: proíbe a manutenção de animais em correntes no Município de Socorro. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação e para a Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor para apreciação e elaboração de pareceres;

Projeto de Lei n.º 79/2021 do Vereador Tiago de Faria: dispõe sobre a criação de aplicativo para denunciar maus tratos a animais no âmbito municipal e dá outras providências. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação e para a Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor para apreciação e elaboração de pareceres;

Pedido de Informação n.º 21/2021 do Vereador Marcelo José de Faria: solicita informação sobre incêndio ocorrido em veículo da frota municipal. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se ao senhor Prefeito o presente expediente;

Requerimento do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza: n.º 123/2021, requer a retirada do Projeto de Lei nº 62/2021, que denomina logradouro público como Rua Diógenes Luis Baldo. Deliberação do senhor Presidente: atenda-se o requerimento nº 123/2021 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza;

Requerimento do Vereador Tiago de Faria: n.º 124/2021, requer a retirada do Projeto de Lei nº 69/2021, que institui sanções administrativas para os casos de vandalismo e dá outras providências. Deliberação do senhor Presidente: atenda-se o requerimento nº 124/2021 do Vereador Tiago de Faria;

Requerimento do Vereador Willhams Pereira de Moraes e coautoría dos Vereadores Airton Benedito Domingues de Souza, Lauro Aparecido de Toledo, Marco Antonio Zanesco, Osvaldo Brolezzi e Tiago de Faria: n.º 125/2021, requer que seja oficiado ao DER - Departamento de Estrada e Rodagem, solicitando informações sobre o Cronograma de Planejamento das Obras, Lote 4, da obra de duplicação da Rodovia SP-008 - Rodovia Capitão Barduino, entre Bragança Paulista e Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento do Vereador Willhams Pereira de Moraes e coautoría dos Vereadores Airton Benedito Domingues de Souza, Lauro Aparecido de Toledo, Marco Antonio Zanesco, Osvaldo Brolezzi e Tiago de Faria: n.º 126/2021, requer que seja oficiado o senhor João Octaviano Machado Neto, Secretário Estadual de Logística e Transportes, solicitando informações sobre o Cronograma de Planejamento das Obras, Lote 4, da obra de duplicação da Rodovia SP-008 - Rodovia Capitão Barduino, entre Bragança Paulista e Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento do Vereador Willhams Pereira de Moraes e coautoria dos Vereadores Airton Benedito Domingues de Souza, Lauro Aparecido de Toledo, Marco Antonio Zanesco, Osvaldo Brolezzi e Tiago de Faria: n.º 127/2021, requer que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Edmir Chedid, solicitando informações sobre o Cronograma de Planejamento das Obras, Lote 4, da obra de duplicação da Rodovia SP-008 - Rodovia Capitão Barduino, entre Bragança Paulista e Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento do Vereador Alexandre Aparecido de Godoi: n.º 128/2021, requer seja oficiado à empresa CPFL solicitando que estude a possibilidade de se alterar o local de instalação de um poste de energia elétrica (Poste 447007, Transformador 222799110) que se encontra no quintal de residência situada na Avenida Boa Esperança, 1682, Bairro dos Cubas, conforme foto anexa. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento do Vereador TIAGO DE FARIA: n.º 129/2021, requer que seja congado em ata um Voto de Congratulação a CIA. TEATRAL CIRANDA MÁGICA, pela premiação no TALFEST Online 2021, 4ª Edição do Festival de Teatro de Cenas curtas de Águas de Lindóia, com a apresentação da Peça 'Vila da Imaginação', parabenizando extensivamente a Diretora e Atriz Giuliana Macedo; os Atores: Camila Ferrers, Milena Silva, Mariana Cofani e Gabriel Oraggio; e o Produtor: Arthur Godoy. 37. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza: n.º 131/2021, requer que sejam dispensadas as discussões e votações das Redações Finais do Projeto de Lei n.º 65/2021, de minha autoria juntamente com os vereadores Tiago de Faria e Willhams Pereira de Moraes, que determina sanções administrativas às práticas discriminatórias praticadas contra pessoas em razão da orientação sexual, raça, cor, etnia e religião e do Projeto de Lei n.º 68/2021, de autoria do vereador Marcelo José de Faria, que dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e meninas não possam assumir cargos públicos no município de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza: n.º 132/2021, requer que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Professor Walter Vicioni, a fim de interceder junto ao Governo Estadual, para a implantação do Programa Novotec, que oferece opções de cursos técnicos e profissionalizantes gratuitas aos estudantes do ensino médio das escolas estaduais paulistas, na cidade de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza: n.º 133/2021, requer que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Professor Walter Vicioni, a fim de interceder junto ao Governo Estadual, para a implantação do Programa Via Rápida - SP TECH, voltado para a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho do Governo do Estado de São Paulo, especialmente para a área de tecnologia da informação, na cidade de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento do Vereador Willhams Pereira de Moraes: n.º 134/2021, requer que seja oficiado ao Delegado Seccional de Bragança Paulista, Luís Henrique Apocalipse Joia, solicitando a instalação denominada 'Sala Liliás', na Delegacia de Polícia Civil de Socorro, destinada ao atendimento especializado para mulheres, crianças, adolescentes e idosos vítimas de violência doméstica, conforme proposta da Comissão de Segurança Pública da Frente Parlamentar de Defesa do Desenvolvimento Humano e Econômico da Região Bragantina, da UVESP, composta por dezessete cidades. Requeiro, ainda, que seja expedido cópia deste requerimento ao Ilustríssimo Delegado de Polícia de Socorro, Dr. Henrique de Paula Rodrigues, solicitando que interceda. 42. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento do Vereador Willhams Pereira de Moraes: n.º 135/2021, requer que seja consignado em ata um Voto de Congratulação à Assistente Técnica Legislativa desta Casa de Leis, senhora Daniela Comito Mendes, pelos vinte e cinco anos de bons serviços prestados na Câmara Municipal da Estância de Socorro, completados em 1.º de julho do corrente ano, expedindo-se certificado e efetuando registro em prontuário. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento do Vereador Willhams Pereira de Moraes: n.º 136/2021, requer que seja consignado em ata um Voto de Congratulação ao Procurador Jurídico desta Casa de Leis, senhor Marcos Vinicius Cauduro Figueiredo, pelos vinte e cinco anos de bons serviços prestados na Câmara Municipal da Estância de Socorro, completados em 1.º de julho do corrente ano, expedindo-se certificado e efetuando registro em prontuário. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento de autoria conjunta dos Vereadores: n.º 130/2021, solicitando a consignação em ata manifestando profundo pesar pelo falecimento de: Raul Alpi; João Rodrigues Teixeira; Emilia de Souza Bovi; Antonio Euclides Breda; Mario de Souza Siqueira; Ana Zanon dos Santos; Angela Maria Ferreira; Mario Vaz de Lima; Gilberto Marcos Carvalho; José Rodrigues dos Santos; José Guedes Neto; José Alves de Oliveira; Creusa dos Santos Teixeira; Renato de Oliveira Santos; Iolanda Rosa Defende do Nascimento. Deliberação do senhor Presidente: atenda-se;

Indicações do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza ao Senhor Prefeito: n.º 378/2021, indica que, em entendimento com o setor competente, adote seguinte medidas político administrativas de interesse da comunidade: adquirir um mini-tractor cortador de grama para utilização em campos de futebol e jardins do município; e, n.º **379/2021**, indica que em entendimento com o setor competente, adote seguinte medida político administrativa de interesse da comunidade: promover a reserva de vagas para idosos maiores de 65 anos e deficientes nos estacionamento públicos e privados de Socorro;

Indicação do Vereador Alexandre Aparecido de Godoi ao Senhor Prefeito: n.º 373/2021, indica que determine a regulamentação da Lei Municipal n.º 3762/2013, de 18 de outubro de 2013, que "Dispõe sobre a implantação de Terapia Complementar no Município", cuja cópia segue em anexa;

Indicação Do Vereador Lauro Aparecido de Toledo ao Senhor Prefeito: n.º 374/2021, indica que determine ao departamento competente que seja realizada a poda de árvores existentes próximas à 'Praça do Amanhã - Saúde e Bem Estar Para Todos', ao lado da antiga Estação Rodoviária do município;

Indicações do Vereador Marcelo José de Faria ao Senhor Prefeito: n.º 375/2021, indica que proceda aos estudos necessários para que seja catalogado os animais silvestres nativos de nosso município e criado um material de divulgação com nomes, fotos e características destes animais; n.º **376/2021**, indica que determine ao departamento competente que realize a manutenção asfáltica ou operação tapa buracos na Rua Justino Tavares de Toledo, localizada no bairro do Saltinho; e n.º **377/2021**, indica que realize estudos visando à regulamentação da Lei n.º 4111/2017, de 29-12-2017, que "Estabelece conduta que constitui infração administrativa no Município de Socorro, na forma que especifica";

Indicações do Vereador Osvaldo Brolezzi ao Senhor Prefeito: n.º 370/2021, indica que proceda a estudos no sentido de realizar a reforma e reabertura da Raia de Bocha do Centro de Lazer do Trabalhador; n.º **371/2021**, indica que determine ao departamento competente para que sejam realizados os devidos reparos em trecho de estrada de terra, no Bairro dos Nogueiras, com colocação de manilhas em alguns pontos próximos ao Loteamento Jardim das Laranjeiras; e n.º **372/2021**, indica que determine ao departamento competente para que seja realizada a reabertura da estrada que liga o Bairro Barroco ao Bairro Sertãozinho;

Indicações do Vereador Tiago de Faria ao Senhor Prefeito: n.º 388/2021, indica que determine ao departamento competente para que realize a instalação de uma lombada na Estrada Municipal que dá acesso ao Bairro dos Moraes, próximo à Casa de Carnes VS - Empório e Mercaria; e, n.º **389/2021**, indica que determine ao departamento competente para que realize estudos no sentido de construir um portal turístico no início da estrada que dá acesso ao bairro dos Moqueiros;

Indicações do Vereador Willhams Pereira de Moraes ao Senhor Prefeito: n.º 380/2021, indica que providencie com o departamento competente estudos visando a construção de um mirante com área de recreação no final da Rua Josefina Pagani Calafiori, Jardim Calafiori; n.º **381/2021**, indica que providencie os necessários estudos visando disponibilizar máscara para incêndio e prancha para mobilização de vítimas aos bombeiros voluntários; n.º **382/2021**, indica que providencie com o departamento competente estudos visando a adoção de 'Campanha de conscientização ao não atropelamento de animais' com a pintura das faixas de pedestres com patas de bichos de estimação, conforme imagem anexa; n.º **383/2021**, indica que providencie com o departamento competente o reparo das placas dos carros da GCM que estiverem deterioradas; n.º **384/2021**, indica que providencie com o departamento competente as providências necessárias visando a substituição de placas de sinalização deterioradas da Estrada Municipal do Bairro do Rio do Peixe (Estrada SocorroMunhoz), que indicam locais turísticos, estradas e bairros, por uma única placa grande com todas as informações necessárias; n.º **385/2021**, indica que providencie com o departamento competente o nivelamento, encascalhamento e reparos de buracos das Estradas Municipais dos bairros Moraes e Lagoa; n.º **386/2021**, indica que providencie com o departamento competente o nivelamento, encascalhamento e reparos de buracos da Estrada Municipal do bairro dos Rubins; n.º **387/2021**, indica, reiterando pedido anterior, que determine ao departamento competente para que realize a poda de galhos de árvores nas duas margens do Rio de Peixe, entre a Rua Leduino Paschoalotti e a Praça Edwiges Fontana Coelho, sobre os telhados das casas e comércios da área, em especial no endereço Rua Leduino Paschoalotti, 45 - Fundos; n.º **390/2021**, indica que determine ao departamento competente para que instale uma lombada na Estrada que liga os bairros Moraes - Lagoa, defronte à madeireira, perto da estrada da entrada da residência do senhor Nicodemos; e n.º **391/2021**, indica que determine ao departamento competente para que realize a poda de galhos de árvores na Rua Marechal Deodoro, centro, visto que em anos passados fazia-se para instalação das tendas da Festa de Agosto, e há dois anos (pandemia) que não mais podaram.

Indicações do Vereador Marcelo José de Faria ao Senhor Prefeito: n.º 375/2021, indica que proceda aos estudos necessários para que seja catalogado os animais silvestres nativos de nosso município e criado um material de divulgação com nomes, fotos e características destes animais; n.º **376/2021**, indica que determine ao departamento competente que realize a manutenção asfáltica ou operação tapa buracos na Rua Justino Tavares de Toledo, localizada no bairro do Saltinho; e n.º **377/2021**, indica que realize estudos visando à regulamentação da Lei n.º 4111/2017, de 29-12-2017, que "Estabelece conduta que constitui infração administrativa no Município de Socorro, na forma que especifica";

Indicações do Vereador Osvaldo Brolezzi ao Senhor Prefeito: n.º 370/2021, indica que proceda a estudos no sentido de realizar a reforma e reabertura da Raia de Bocha do Centro de Lazer do Trabalhador; n.º **371/2021**, indica que determine ao departamento competente para que sejam realizados os devidos reparos em trecho de estrada de terra, no Bairro dos Nogueiras, com colocação de manilhas em alguns pontos próximos ao Loteamento Jardim das Laranjeiras; e n.º **372/2021**, indica que determine ao departamento competente para que seja realizada a reabertura da estrada que liga o Bairro Barroco ao Bairro Sertãozinho;

Indicações do Vereador Tiago de Faria ao Senhor Prefeito: n.º 388/2021, indica que determine ao departamento competente para que realize a instalação de uma lombada na Estrada Municipal que dá acesso ao Bairro dos Moraes, próximo à Casa de Carnes VS - Empório e Mercaria; e, n.º **389/2021**, indica que determine ao departamento competente para que realize estudos no sentido de construir um portal turístico no início da estrada que dá acesso ao bairro dos Moqueiros;

Indicações do Vereador Willhams Pereira de Moraes ao Senhor Prefeito: n.º 380/2021, indica que providencie com o departamento competente estudos visando a construção de um mirante com área de recreação no final da Rua Josefina Pagani Calafiori, Jardim Calafiori; n.º **381/2021**, indica que providencie os necessários estudos visando disponibilizar máscara para incêndio e prancha para mobilização de vítimas aos bombeiros voluntários; n.º **382/2021**, indica que providencie com o departamento competente estudos visando a adoção de 'Campanha de conscientização ao não atropelamento de animais' com a pintura das faixas de pedestres com patas de bichos de estimação, conforme imagem anexa; n.º **383/2021**, indica que providencie com o departamento competente o reparo das placas dos carros da GCM que estiverem deterioradas; n.º **384/2021**, indica que providencie com o departamento competente as providências necessárias visando a substituição de placas de sinalização deterioradas da Estrada Municipal do Bairro do Rio do Peixe (Estrada SocorroMunhoz), que indicam locais turísticos, estradas e bairros, por uma única placa grande com todas as informações necessárias; n.º **385/2021**, indica que providencie com o departamento competente o nivelamento, encascalhamento e reparos de buracos das Estradas Municipais dos bairros Moraes e Lagoa; n.º **386/2021**, indica que providencie com o departamento competente o nivelamento, encascalhamento e reparos de buracos da Estrada Municipal do bairro dos Rubins; n.º **387/2021**, indica, reiterando pedido anterior, que determine ao departamento competente para que realize a poda de galhos de árvores nas duas margens do Rio de Peixe, entre a Rua Leduino Paschoalotti e a Praça Edwiges Fontana Coelho, sobre os telhados das casas e comércios da área, em especial no endereço Rua Leduino Paschoalotti, 45 - Fundos; n.º **390/2021**, indica que determine ao departamento competente para que instale uma lombada na Estrada que liga os bairros Moraes - Lagoa, defronte à madeireira, perto da estrada da entrada da residência do senhor Nicodemos; e n.º **391/2021**, indica que determine ao departamento competente para que realize a poda de galhos de árvores na Rua Marechal Deodoro, centro, visto que em anos passados fazia-se para instalação das tendas da Festa de Agosto, e há dois anos (pandemia) que não mais podaram.

Indicações do Vereador Marcelo José de Faria ao Senhor Prefeito: n.º 375/2021, indica que proceda aos estudos necessários para que seja catalogado os animais silvestres nativos de nosso município e criado um material de divulgação com nomes, fotos e características destes animais; n.º **376/2021**, indica que determine ao departamento competente que realize a manutenção asfáltica ou operação tapa buracos na Rua Justino Tavares de Toledo, localizada no bairro do Saltinho; e n.º **377/2021**, indica que realize estudos visando à regulamentação da Lei n.º 4111/2017, de 29-12-2017, que "Estabelece conduta que constitui infração administrativa no Município de Socorro, na forma que especifica";

Indicações do Vereador Osvaldo Brolezzi ao Senhor Prefeito: n.º 370/2021, indica que proceda a estudos no sentido de realizar a reforma e reabertura da Raia de Bocha do Centro de Lazer do Trabalhador; n.º **371/2021**, indica que determine ao departamento competente para que sejam realizados os devidos reparos em trecho de estrada de terra, no Bairro dos Nogueiras, com colocação de manilhas em alguns pontos próximos ao Loteamento Jardim das Laranjeiras; e n.º **372/2021**, indica que determine ao departamento competente para que seja realizada a reabertura da estrada que liga o Bairro Barroco ao Bairro Sertãozinho;

Indicações do Vereador Tiago de Faria ao Senhor Prefeito: n.º 388/2021, indica que determine ao departamento competente para que realize a instalação de uma lombada na Estrada Municipal que dá acesso ao Bairro dos Moraes, próximo à Casa de Carnes VS - Empório e Mercaria; e, n.º **389/2021**, indica que determine ao departamento competente para que realize estudos no sentido de construir um portal turístico no início da estrada que dá acesso ao bairro dos Moqueiros;

Indicações do Vereador Willhams Pereira de Moraes ao Senhor Prefeito: n.º 380/2021, indica que providencie com o departamento competente estudos visando a construção de um mirante com área de recreação no final da Rua Josefina Pagani Calafiori, Jardim Calafiori; n.º **381/2021**, indica que providencie os necessários estudos visando disponibilizar máscara para incêndio e prancha para mobilização de vítimas aos bombeiros voluntários; n.º **382/2021**, indica que providencie com o departamento competente estudos visando a adoção de 'Campanha de conscientização ao não atropelamento de animais' com a pintura das faixas de pedestres com patas de bichos de estimação, conforme imagem anexa; n.º **383/2021**, indica que providencie com o departamento competente o reparo das placas dos carros da GCM que estiverem deterioradas; n.º **384/2021**, indica que providencie com o departamento competente as providências necessárias visando a substituição de placas de sinalização deterioradas da Estrada Municipal do Bairro do Rio do Peixe (Estrada SocorroMunhoz), que indicam locais turísticos, estradas e bairros, por uma única placa grande com todas as informações necessárias; n.º **385/2021**, indica que providencie com o departamento competente o nivelamento, encascalhamento e reparos de buracos das Estradas Municipais dos bairros Moraes e Lagoa; n.º **386/2021**, indica que providencie com o departamento competente o nivelamento, encascalhamento e reparos de buracos da Estrada Municipal do bairro dos Rubins; n.º **387/2021**, indica, reiterando pedido anterior, que determine ao departamento competente para que realize a poda de galhos de árvores nas duas margens do Rio de Peixe, entre a Rua Leduino Paschoalotti e a Praça Edwiges Fontana Coelho, sobre os telhados das casas e comércios da área, em especial no endereço Rua Leduino Paschoalotti, 45 - Fundos; n.º **390/2021**, indica que determine ao departamento competente para que instale uma lombada na Estrada que liga os bairros Moraes - Lagoa, defronte à madeireira, perto da estrada da entrada da residência do senhor Nicodemos; e n.º **391/2021**, indica que determine ao departamento competente para que realize a poda de galhos de árvores na Rua Marechal Deodoro, centro, visto que em anos passados fazia-se para instalação das tendas da Festa de Agosto, e há dois anos (pandemia) que não mais podaram.

Indicações do Vereador Marcelo José de Faria ao Senhor Prefeito: n.º 375/2021, indica que proceda aos estudos necessários para que seja catalogado os animais silvestres nativos de nosso município e criado um material de divulgação com nomes, fotos e características destes animais; n.º **376/2021**, indica que determine ao departamento competente que realize a manutenção asfáltica ou operação tapa buracos na Rua Justino Tavares de Toledo, localizada no bairro do Saltinho; e n.º **377/2021**, indica que realize estudos visando à regulamentação da Lei n.º 4111/2017, de 29-12-2017, que "Estabelece conduta que constitui infração administrativa no Município de Socorro, na forma que especifica";

Indicações do Vereador Osvaldo Brolezzi ao Senhor Prefeito: n.º 370/2021, indica que proceda a estudos no sentido de realizar a reforma e reabertura da Raia de Bocha do Centro de Lazer do Trabalhador; n.º **371/2021**, indica que determine ao departamento competente para que sejam realizados os devidos reparos em trecho de estrada de terra, no Bairro dos Nogueiras, com colocação de manilhas em alguns pontos próximos ao Loteamento Jardim das Laranjeiras; e n.º **372/2021**, indica que determine ao departamento competente para que seja realizada a reabertura da estrada que liga o Bairro Barroco ao Bairro Sertãozinho;

Indicações do Vereador Tiago de Faria ao Senhor Prefeito: n.º 388/2021, indica que determine ao departamento competente para que realize a instalação de uma lombada na Estrada Municipal que dá acesso ao Bairro dos Moraes, próximo à Casa de Carnes VS - Empório e Mercaria; e, n.º **389/2021**, indica que determine ao departamento competente para que realize estudos no sentido de construir um portal turístico no início da estrada que dá acesso ao bairro dos Moqueiros;

Indicações do Vereador Willhams Pereira de Moraes ao Senhor Prefeito: n.º 380/2021, indica que providencie com o departamento competente estudos visando a construção de um mirante com área de recreação no final da Rua Josefina Pagani Calafiori, Jardim Calafiori; n.º **381/2021**, indica que providencie os necessários estudos visando disponibilizar máscara para incêndio e prancha para mobilização de vítimas aos bombeiros voluntários; n.º **382/2021**, indica que providencie com o departamento competente estudos visando a adoção de 'Campanha de conscientização ao não atropelamento de animais' com a pintura das faixas de pedestres com patas de bichos de estimação, conforme imagem anexa; n.º **383/2021**, indica que providencie com o departamento competente o reparo das placas dos carros da GCM que estiverem deterioradas; n.º **384/2021**, indica que providencie com o departamento competente as providências necessárias visando a substituição de placas de sinalização deterioradas da Estrada Municipal do Bairro do Rio do Peixe (Estrada SocorroMunhoz), que indicam locais turísticos, estradas e bairros, por uma única placa grande com todas as informações necessárias; n.º **385/2021**, indica que providencie com o departamento competente o nivelamento, encascalhamento e reparos de buracos das Estradas Municipais dos bairros Moraes e Lagoa; n.º **386/2021**, indica que providencie com o departamento competente o nivelamento, encascalhamento e reparos de buracos da Estrada Municipal do bairro dos Rubins; n.º **387/2021**, indica, reiterando pedido anterior, que determine ao departamento competente para que realize a poda de galhos de árvores nas duas margens do Rio de Peixe, entre a Rua Leduino Paschoalotti e a Praça Edwiges Fontana Coelho, sobre os telhados das casas e comércios da área, em especial no endereço Rua Leduino Paschoalotti, 45 - Fundos; n.º **390/2021**, indica que determine ao departamento competente para que instale uma lombada na Estrada que liga os bairros Moraes - Lagoa, defronte à madeireira, perto da estrada da entrada da residência do senhor Nicodemos; e n.º **391/2021**, indica que determine ao departamento competente para que realize a poda de galhos de árvores na Rua Marechal Deodoro, centro, visto que em anos passados fazia-se para instalação das tendas da Festa de Agosto, e há dois anos (pandemia) que não mais podaram.

Indicações do Vereador Marcelo José de Faria ao Senhor Prefeito: n.º 375/2021, indica que proceda aos estudos necessários para que seja catalogado os animais silvestres nativos de nosso município e criado um material de divulgação com nomes, fotos e características destes animais; n.º **376/2021**, indica que determine ao departamento competente que realize a manutenção asfáltica ou operação tapa buracos na Rua Justino Tavares de Toledo, localizada no bairro do Saltinho; e n.º **377/2021**, indica que realize estudos visando à regulamentação da Lei n.º 4111/2017, de 29-12-2017, que "Estabelece conduta que constitui infração administrativa no Município de Socorro, na forma que especifica";

Indicações do Vereador Osvaldo Brolezzi ao Senhor Prefeito: n.º 370/2021, indica que proceda a estudos no sentido de realizar a reforma e reabertura da Raia de Bocha do Centro de Lazer do Trabalhador; n.º **371/2021**, indica que determine ao departamento competente para que sejam realizados os devidos reparos em trecho de estrada de terra, no Bairro dos Nogueiras, com colocação de manilhas em alguns pontos próximos ao Loteamento Jardim das Laranjeiras; e n.º **372/2021**, indica que determine ao departamento competente para que seja realizada a reabertura da estrada que liga o Bairro Barroco ao Bairro Sertãozinho;

Indicações do Vereador Tiago de Faria ao Senhor Prefeito: n.º 388/2021, indica que determine ao departamento competente para que realize a instalação de uma lombada na Estrada Municipal que dá acesso ao Bairro dos Moraes, próximo à Casa de Carnes VS - Empório e Mercaria; e, n.º **389/2021**, indica que determine ao departamento competente para que realize estudos no sentido de construir um portal turístico no início da estrada que dá acesso ao bairro dos Moqueiros;

Indicações do Vereador Willhams Pereira de Moraes ao Senhor Prefeito: n.º 380/2021, indica que providencie com o departamento competente estudos visando a construção de um mirante com área de recreação no final da Rua Josefina Pagani Calafiori, Jardim Calafiori; n.º **381/2021**, indica que providencie os necessários estudos visando disponibilizar máscara para incêndio e prancha para mobilização de vítimas aos bombeiros voluntários; n.º **382/2021**, indica que providencie com o departamento competente estudos visando a adoção de 'Campanha de conscientização ao não atropelamento de animais' com a pintura das faixas de pedestres com patas de bichos de estimação, conforme imagem anexa; n.º **383/2021**, indica que providencie com o departamento competente o reparo das placas dos carros da GCM que estiverem deterioradas; n.º **384/2021**, indica que providencie com o departamento competente as providências necessárias visando a substituição de placas de sinalização deterioradas da Estrada Municipal do Bairro do Rio do Peixe (Estrada SocorroMunhoz), que indicam locais turísticos, estradas e bairros, por uma única placa grande com todas as informações necessárias; n.º **385/2021**, indica que providencie com o departamento competente o nivelamento, encascalhamento e reparos de buracos das Estradas Municipais dos bairros Moraes e Lagoa; n.º **386/2021**, indica que providencie com o departamento competente o nivelamento, encascalhamento e reparos de buracos da Estrada Municipal do bairro dos Rubins; n.º **387/2021**, indica, reiterando pedido anterior, que determine ao departamento competente para que realize a poda de galhos de árvores nas duas margens do Rio de Peixe, entre a Rua Leduino Paschoalotti e a Praça Edwiges Fontana Coelho, sobre os telhados das casas e comércios da área, em especial no endereço Rua Leduino Paschoalotti, 45 - Fundos; n.º **390/2021**, indica que determine ao departamento competente para que instale uma lombada na Estrada que liga os bairros Moraes - Lagoa, defronte à madeireira, perto da estrada da entrada da residência do senhor Nicodemos; e n.º **391/2021**, indica que determine ao departamento competente para que realize a poda de galhos de árvores na Rua Marechal Deodoro, centro, visto que em anos passados fazia-se para instalação das tendas da Festa de Agosto, e há dois anos (pandemia) que não mais podaram.

Indicações do Vereador Marcelo José de Faria ao Senhor Prefeito: n.º 375/2021, indica que proceda aos estudos necessários para que seja catalogado os animais silvestres nativos de nosso município e criado um material de divulgação com nomes, fotos e características destes animais; n.º **376/2021**, indica que determine ao departamento competente que realize a manutenção asfáltica ou operação tapa buracos na Rua Justino Tavares de Toledo, localizada no bairro do Saltinho; e n.º **377/2021**, indica que realize estudos visando à regulamentação da Lei n.º 4111/2017, de 29-12-2017, que "Estabelece conduta que constitui infração administrativa no Município de Socorro, na forma que especifica";

Indicações do Vereador Osvaldo Brolezzi ao Senhor Prefeito: n.º 370/2021, indica que proceda a estudos no sentido de realizar a reforma e reabertura da Raia de Bocha do Centro de Lazer do Trabalhador; n.º **371/2021**, indica que determine ao departamento competente para que sejam realizados os devidos reparos em trecho de estrada de terra, no Bairro dos Nogueiras, com colocação de manilhas em alguns pontos próximos ao Loteamento Jardim das Laranjeiras; e n.º **372/2021**, indica que determine ao departamento competente para que seja realizada a reabertura da estrada que liga o Bairro Barroco ao Bairro Sertãozinho;

Indicações do Vereador Tiago de Faria ao Senhor Prefeito: n.º 388/2021, indica que determine ao departamento competente para que realize a instalação de uma lombada na Estrada Municipal que dá acesso ao Bairro dos Moraes, próximo à Casa de Carnes VS - Empório e Mercaria; e, n.º **389/2021**, indica que determine ao departamento competente para que realize estudos no sentido de construir um portal turístico no início da estrada que dá acesso ao bairro dos Moqueiros;

Indicações do Vereador Willhams Pereira de Moraes ao Senhor Prefeito: n.º 380/2021, indica que providencie com o departamento competente estudos visando a construção de um mirante com área de recreação no final da Rua Josefina Pagani Calafiori, Jardim Calafiori; n.º **381/2021**, indica que providencie os necessários estudos visando disponibilizar máscara para incêndio e prancha para mobilização de vítimas aos bombeiros voluntários; n.º **382/2021**, indica que providencie com o departamento competente estudos visando a adoção de 'Campanha de conscientização ao não atropelamento de animais' com a pintura das faixas de pedestres com patas de bichos de estimação, conforme imagem anexa; n.º **383/2021**, indica que providencie com o departamento competente o reparo das placas dos carros da GCM que estiverem deterioradas; n.º **384/2021**, indica que providencie com o departamento competente as providências necessárias visando a substituição de placas de sinalização deterioradas da Estrada Municipal do Bairro do Rio do Peixe (Estrada SocorroMunhoz), que indicam locais turísticos, estradas e bairros, por uma única placa grande com todas as informações necessárias; n.º **385/2021**, indica que providencie com o departamento competente o nivelamento, encascalhamento e reparos de buracos das Estradas Municipais dos bairros Moraes e Lagoa; n.º **386/2021**, indica que providencie com o departamento competente o nivelamento, encascalhamento e reparos de buracos da Estrada Municipal do bairro dos Rubins; n.º **387/2021**, indica, reiterando pedido anterior, que determine ao departamento competente para que realize a poda de galhos de árvores nas duas margens do Rio de Peixe, entre a Rua Leduino Paschoalotti e a Praça Edwiges Fontana Coelho, sobre os telhados das casas e comércios da área, em especial no endereço Rua Leduino Paschoalotti, 45 - Fundos; n.º **390/2021**, indica que determine ao departamento competente para que instale uma lombada na Estrada que liga os bairros Moraes - Lagoa, defronte à madeireira, perto da estrada da entrada da residência do senhor Nicodemos; e n.º **391/2021**, indica que determine ao departamento competente para que realize a poda de galhos de árvores na Rua Marechal Deodoro, centro, visto que em anos passados fazia-se para instalação das tendas da Festa de Agosto, e há dois anos (pandemia) que não mais podaram.

Projeto de Lei n.º 64/2021 do Vereador Tiago de Faria: institui o Dia do Trabalhador Rural no município de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 65/2021 dos Vereadores Tiago de Faria, Airton Benedito Domingues de Souza e Willhams Pereira de Moraes: determina sanções administrativas às práticas discriminatórias praticadas contra pessoas em razão da orientação sexual, raça, cor, etnia e religião. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 66/2021 do Vereador Tiago de Faria: inclui no calendário oficial de eventos do município o 'mês de agosto lilás' com o objetivo de conscientizar a população sobre a violência doméstica e suas espécies. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 67/2021 do Vereador Tiago de Faria: inclui no calendário oficial de eventos do município o evento 'Um Dia Sem Lixo'. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 68/2021 do Vereador Marcelo José de Faria: dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e meninas não possam assumir cargos públicos no município de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 70/2021 do Vereador Marcelo José de Faria: denomina logradouro público como Estrada do Café. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 71/2021 do Vereador Willhams Pereira de Moraes: denomina logradouro público como Rua Flamboyant. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 72/2021 do Vereador Willhams Pereira de Moraes: denomina logradouro público como Estrada João de Oliveira Preto Neto. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 73/2021 do Vereador Willhams Pereira de Moraes: denomina logradouro público como Estrada Roberto Jacob. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.



COMUNICADO DE OUVIDORIA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente Vereador Willhams Pereira de Moraes, informa que o horário de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal é das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO PLURIANUAL E DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, na conformidade dos artigos 290, I, 292 e 294 do Regimento Interno da Câmara Municipal, convida a população socorrense para participar da **Audiência Pública a se realizar no dia 18 de agosto, quarta-feira, às 18h**, na Sala de Sessões da Câmara Municipal à Rua XV de Novembro n.º 18, para análise e aprovação dos Projetos de Lei que dispõem, respectivamente, sobre o Plano Plurianual do Município de Socorro para o quadriênio de 2022 a 2025 e sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022. Willhams Pereira de Moraes – Presidente da Câmara Municipal

Participe do processo de análise e aprovação dos Projetos de Lei n.ºs 74 e 75/2021 acessando o formulário on-line no site www.camarasocorro.sp.gov.br, no qual você pode dar a sua opinião, comentário e sugestão a respeito. Os projetos e seus anexos seguem abaixo do formulário.



PROJETO DE LEI N.º 74/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Socorro para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências.

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Socorro, para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Socorro para o quadriênio de 2022/2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

I - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

II - Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

III - Anexo IV- Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 4º - Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei

PROJETO DE LEI Nº 75/2021

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Socorro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Integram a presente lei os seguintes anexos:

Anexo V - Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custo.

Anexo VI - Descrição das ações dos programas por unidades executoras Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo - Metas Anuais;

Demonstrativo - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo - Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo - Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação dos ativos;

Demonstrativo - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; Demonstrativo - Margem de expansão das despesas obrigatórias decaracter continuado, e

Demonstrativo - Riscos Fiscais e Providências.

§ 2º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2022 poderão ser aumentadas ou diminuídas nos Anexos V e VI do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, à informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE- SP.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II. Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

V. Assistência à criança e ao adolescente;

VI. Melhoria da infra-estrutura urbana;

VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde, e

VIII. Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º O Legislativo deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até o dia 30 de Agosto de 2021.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I. o orçamento fiscal;

II. o orçamento de investimento das empresas, e

III. o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

§ 4º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 5º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7º Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo e Legislativo editarão ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

§ 1º - Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. com alimentação escolar;

II. com atenção à saúde da população;

III. com pessoal e encargos sociais;

IV. com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;

V. com sentenças judiciais de pequena monta e os precatórios; e

VI. com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificativa do ato.

Art. 9º Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, entenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;

c) o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

d) a revisão do regime jurídico dos servidores;

e) a concessão de benefícios e auxílios aos servidores.

§ 1º - As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 12. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e

II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I. de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;

II. relativas a incentivos à demissão voluntária;

III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o "caput" deste artigo;

IV. com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, e

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

§ 3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I. redução de vantagens concedidas a servidores;

II. redução ou eliminação das despesas com horas extras;

III. exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e

IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 13. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do § 1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 14. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contratada como "Outras Despesas de Pessoal", de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§ 1º - Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolverem, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§ 2º - Quando a contratação dos serviços guardarem a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 15. O Poder Executivo por meio do sistema de controle interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feitadiretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 16. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e para serviços e compras o inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666 e suas alterações.

Art. 17. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

III. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IV. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

V. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e

X. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

XI. Utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.

XII. Imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 18. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e equivalerá a até 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Caso a reserva de contingência de que trata o caput não seja utilizada até 30 de setembro de 2022, para os fins de que trata este artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 19. O Poder Executivo está autorizado a realizar, por Decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 20. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder até 20% (vinte por cento) para o Executivo abrir créditos adicionais suplementares, decorrente de excesso de arrecadação, superávit financeiro, superávit orçamentário.

Art. 21. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo único. As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Gestoras, cumpridas as formalidades do caput do artigo.

Art. 22. Fica o Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

Art. 23. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º - Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§ 2º - Mensalmente a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores retidos a título de imposto de renda.

§ 3º - A Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final do exercício os valores das parcelas não utilizadas do duodécimo do período.

Art. 24. A transferência de recursos a título de parcerias voluntárias para as organizações da sociedade civil atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam, em regime de mútua cooperação, atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público.

§ 1º. Para celebração das parcerias de que trata o caput deverão ser obedecidas às disposições legais vigentes à época da assinatura do instrumento jurídico.

§ 2º. Quando se tratar de termos de fomento e colaboração deverá ser observado a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e respectivas deliberações e demais legislações pertinentes à matéria.

§ 3º. Quando se tratar de termos de parcerias a serem firmados com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP deverá ser observada a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, observando-se, no que couber, as disposições das instruções Normativas do TCE/SP relativas à matéria.

§ 4º. Quando se tratar de contratos de gestão a serem firmados com as organizações sociais - OS deverá ser observada a Lei Municipal e atos regulamentadores, e no que couber, as disposições das Instruções Normativas do TCE/SP relativas à matéria.

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas no artigo anterior, a destinação de recursos às organizações da sociedade civil, dependerá ainda de:

I - previsão orçamentária;

II - identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo instrumento jurídico;

III - execução na modalidade de aplicação "50" - transferências à entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 26. Os empenhos da despesa, referentes a transferências de que trata o art. 24, desta Lei, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da organização da sociedade civil signatária de instrumento jurídico correspondente à parceria.

Art. 27. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º As despesas referidas no «caput» deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados.

§ 3º As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de Socorro, onerarão a atividade "Câmara Municipal".

Art. 28. As despesas sob o regime de adiantamento serão destacadas em natureza de despesa específica, com denominação que permita sua identificação.

Art. 29. Na elaboração da Lei orçamentária deverão ser previstos recursos que efetivem o cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, bem como, a pronta identificação dos recursos nos anexos da Lei.

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação desse patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único. A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto na lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 32. O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 33. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 34. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42.

Art. 35. Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48, parágrafo único, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na impossibilidade da realização de audiência pública presencial, poderão ser adotadas medidas de participação por meio eletrônico em caráter virtual.

Art. 36. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos.

Art. 37. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 38. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de Julho de 2021.

a) Josué Ricardo Lopes - Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Venho pelo presente encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação por parte de todos os Senhores Vereadores que compõe essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, e dá outras providências".

Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2022, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 e dá outras providências.

Integram a presente Lei os seguintes anexos e demonstrativos:

Anexo V - Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custo.

Anexo VI - Descrição das ações dos programas por unidades executoras Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo - Metas Anuais;

Demonstrativo - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo - Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo - Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação dos ativos;

Demonstrativo - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; Demonstrativo - Margem de expansão das despesas obrigatórias decaracter continuado, e

Demonstrativo - Riscos Fiscais e Providências.

Dessa forma, por entender que se trata de Projeto de Lei de interesse público devidamente justificado, solicito a apreciação dos Nobres Vereadores, com sua consequente aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, estensivo a todos os Senhores Vereadores.

AVISO: A integra dos Projetos de Lei n.º 74 e 75/2021, do senhor Prefeito, que dispõem sobre o Plano Plurianual do Município de Socorro para o quadriênio de 2022 a 2025 e sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, encontram-se à disposição da população na Secretaria da Câmara e/ou site www.camarasocorro.sp.gov.br

Wilhams Pereira de Moraes - Presidente da Câmara Municipal